

TOMÁS PESSANHA / DIOGO DUARTE DE CAMPOS / CATARINA FIGUEIREDO RODRIGUES
PLMJ - Sociedade de Advogados, RL

O Programa Revitalizar e o Estado

Não constitui novidade para ninguém que boa parte das empresas portuguesas vive assente em estruturas de financiamento desequilibradas, com elevada dependência da banca e proporcional défice de capitais próprios, situação não poucas vezes agravada por modelos de gestão pouco profissionalizados. Estas características, aliadas à crise que começou a sentir-se com maior agudeza em 2008 e às restrições económico-financeiras inerentes, implicaram um aumento exponencial do número de sociedades em dificuldades, realidade a que a "troika", e o "seu" famigerado Memorando, e, mais tar-

de atuação: (i) a execução de mecanismos de revitalização de empresas viáveis nos domínios da insolvência e da recuperação de empresas, (ii) o desenvolvimento de mecanismos céleres e eficazes na articulação das empresas com o Estado (em particular a Segurança Social e a Administração Tributária); (iii) o reforço dos instrumentos financeiros disponíveis para a capitalização e reestruturação financeira de empresas, com particular enfoque no capital de risco e em outros instrumentos que em simultâneo concorram para o desenvolvimento regional, (iv) a facilitação de processos de

to dos administradores de insolvência (e o lançamento do novo concurso de admissão, tão ansiosamente esperado), bem como a aprovação do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), que substituirá o atual Processo Extrajudicial de Conciliação (PEC).

Também do ponto de vista financeiro se poderá dizer que o Programa Revitalizar se encontra ainda a meio caminho. Para a contabilidade das medidas implementadas relevância (não sem algum menor rigor cronológico face à data de aprovação do Programa) a (i) Linha de Crédito PME Crescimento, já disponível desde janeiro de 2012, cuja dotação inicial de 1500 milhões de euros se espera vir a ser reforçada em mais 1000 milhões, e (ii) e a criação da Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A., sociedade resultante da fusão de três dos mais relevantes operadores de capital de risco (público) em Portugal, medida que, confia-se, emprestará maior racionalidade e eficácia à utilização dos (parcos) dinheiros públicos que venham a ser disponibilizados.

grama Revitalizar mereça ser lido como um todo, a verdade é que o Governo — pressupõe-se que face à situação de emergência que se vive no País — decidiu ir pondo em prática medidas parcelares. Face a esta opção, compreensível de resto, seria temerário, no mínimo, tentar desde já proceder a uma avaliação global do Programa, que parece, pelo menos no plano conceptual, bem idealizado e estruturado.

Porém, a uma crítica o Programa Revitalizar não se pode furtar: o Governo parece não ter estado disponível para também ele participar na revitalização das empresas em paridade com os demais credores privados. Efetivamente, tanto quanto resulta das alterações legislativas já aprovadas, não parece haver qualquer mitigação do princípio da indisponibilidade dos créditos fiscais, não se permitindo que estes sejam considerados, em igualdade de circunstâncias, nos planos de revitalização, e nem sequer se restringindo a possibilidade de o Estado liquidar tributos por factos anteriores à data de aprovação desses planos, cuja viabilidade poderá

O lançamento do Programa assentou no reconhecimento de que apenas uma ínfima parte das empresas em situação de insolvência conseguiam salvar-se.

de, Governo, através do denominado Programa Revitalizar, pretenderam atacar.

O lançamento do Programa Revitalizar, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012, de 3 de fevereiro, assentou ainda no reconhecimento de que apenas uma ínfima parte das empresas em situação de insolvência conseguiam, efetivamente, salvar-se, o que denotava, desde logo, a necessidade de proceder a uma mudança do paradigma em que assentava a praxis das insolvências em Portugal, francamente promotora da liquidação, em (quase total) detrimento de uma possível recuperação (ainda que programaticamente prevista na lei).

O Programa Revitalizar, que pretende(u) otimizar o enquadramento legal, tributário e financeiro em que as empresas portuguesas desenvolvem a sua atividade, desenvolve-se através de cinco eixos fundamentais

transação de empresas ou de ativos empresariais e (v) a agilização da articulação entre as empresas e os instrumentos financeiros do Estado e do sistema financeiro.

À data de hoje, passados que estão quase 7 meses desde que o Programa foi lançado, ainda não se encontram disponíveis todos os instrumentos legislativos de que depende a operacionalização de todos aqueles objetivos. Dos instrumentos que já se encontram concretizados destaca-se a revisão do CIRE, concretizada pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, através da qual, para além da criação do Processo Especial de Revitalização (PER), se procedeu à introdução de diversas alterações com vista ao reforço dos poderes do juiz e dos administradores de insolvência e, bem assim, a uma maior simplificação e celeridade do processo de insolvência. Dos ainda não concretizados, será de realçar a revisão do enquadramento legal do estatu-

Sete meses após o lançamento do Programa ainda não estão disponíveis todos os instrumentos legislativos que garantam a sua integral operacionalização.

Do lado do "haver", continua por concretizar a criação de cinco fundos regionais de expansão empresarial, a constituir sob a forma jurídica de fundos de capital de risco, os quais se prevê que venham a ser geridos por entidades especializadas independentes e com uma dotação inicial total de 220 milhões de euros.

Poderá, pois, dizer-se que, embora o Pro-

depende, em alguns casos, da entrada de novos investidores, antigos credores, que deste modo nunca conseguirão controlar totalmente os riscos deste seu "investimento" (forçado). E é uma pena que assim seja, pois que a revitalização empresarial, que é, antes do mais, uma responsabilidade pública, se torna assim (quase) exclusivamente privada.